

MUNICÍPIO
ARCOS DE VALDEVEZ

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

PONTO 14

***- PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NA
CONSTITUIÇÃO E APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS DA
REAL CONFRARIA DA CARNE DE CACHENA – D.O.P.***

28/11/2019



Município de Arcos de Valdevez
Câmara Municipal

Exmo/a Sr/Sra

Presidente da Assembleia Municipal de Arcos de
Valdevez
Praça Municipal
São Paio Arcos Valdevez

4974-003 ARCOS DE VALDEVEZ

Sua Referência

Sua Comunicação de

Nossa Referência

Data

Of.º 5674/2019

15-11-2019

**Assunto: PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NA CONSTITUIÇÃO E
APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS DA REAL CONFRARIA DA CARNE DE
CACHENA - D.O.P.**

Para efeitos de aprovação por essa Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea ccc) do nº1 do artº 33º e na alínea n) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, e ainda nos artigos 56º e seguintes da Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto, junto remeto a V. Ex^a. Proposta de Estatutos da Real Confraria da Carne de Cachena – DOP, acompanhada da certidão da deliberação camarária de 15.11.2019, na parte relativa à sua aprovação pelo executivo municipal.

Solicito a sua inclusão na Ordem do Dia da próxima sessão ordinária desse Órgão Autárquico.

O Presidente da Câmara

(Dr. João Manuel do Amaral Esteves)

MOD_362/01

1557 2019 - IMB

Praça Municipal
4974-003 Arcos de Valdevez
Tel: 258 520 500
Fax: 258 520 509
E-mail: geral@cmav.pt





CERTIDÃO

FAUSTINO GOMES SOARES, CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ:-----

CERTIFICA, que da ata da reunião extraordinária desta Câmara Municipal, realizada em quinze de novembro de dois mil e dezanove, consta a seguinte deliberação:-----

PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NA CONSTITUIÇÃO E APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS DA REAL CONFRARIA DA CARNE DE CACHENA – DOP: - Pela Presidência foi apresentado o projeto de Estatutos para a

constituição da Real Confraria da Carne de Cachena – DOP, que aqui se dá como integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

Pela Divisão Administrativa e Financeira foi emitida a seguinte informação: -----

“1. No que respeita ao projeto de estatutos considero que o mesmo respeita o enquadramento legal respeitante à constituição de associações do direito privado. ----- Quanto à sua natureza e objecto – a promoção, divulgação e defesa da Carne da Cachena DOP, e a sua valorização enquanto produto de grande relevância no desenvolvimento local - entendo que se compreende no âmbito das atribuições do Município, no domínio da promoção do desenvolvimento local, prevista na alínea m) do nº 2 do artigo 23º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, pelo estará fundamentada a participação do Município, nos termos das disposições do regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, abaixo enunciado. -----

No âmbito das competências dos órgãos municipais compete à assembleia municipal deliberar, sob proposta da câmara municipal, sobre todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, nos termos da alínea n) do nº 1 do artigo 25º do referido Anexo I à Lei nº 75/2013.-----

Da análise do conteúdo do projecto de estatutos entendo que o mesmo poderá ser objecto de apreciação pela Câmara devendo ser definida sede social da associação. ----

2. Em relação ao procedimento de participação do Município na constituição da Confraria, deverão ser observadas as regras legais seguintes:-----

a) À participação do Município na constituição da Confraria da Carne Cachena

aplicam-se as regras do Capítulo V – outras participações, constantes dos artigos 56º e seguintes da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, na atual redação da Lei nº 71/2018 de 31 de dezembro, que aprova o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais.-----

b) O artigo 56.º daquela Lei define os requisitos e procedimentos. Nos termos do nº 1, os entes constituídos ou participados nos termos do presente capítulo devem prosseguir fins de relevante interesse público local, devendo a sua atividade compreender-se no âmbito das atribuições das respetivas entidades públicas participantes. -----

2 - A constituição ou a participação nos entes previstos no presente capítulo está sujeita ao visto prévio do Tribunal de Contas, independentemente do valor associado ao ato. -----

3 - Aos entes previstos nos números anteriores é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos artigos 53.º a 55.º, sem prejuízo do estabelecido no n.º 3 do artigo 59.º -----

c) De acordo com o que dispõe o artigo 59.º Associações de direito privado:-----

1 - Os municípios, as associações de municípios, independentemente da respetiva tipologia, e as áreas metropolitanas podem participar com pessoas jurídicas privadas em associações. -----

2 - As associações referidas no número anterior regem-se pelo Código Civil. -----

d) O artigo 53.º dispõe sobre a aquisição de participações locais. -----

1 - Compete ao órgão deliberativo da entidade pública participante, sob proposta do respetivo órgão executivo, deliberar relativamente à aquisição das participações previstas no presente capítulo, devendo a sua fundamentação integrar os pressupostos justificativos do relevante interesse público local. -----

2 - A deliberação de aquisição de participações locais deve ser antecedida pelo cumprimento dos procedimentos previstos na lei, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 32.º -----

3 - Nestes termos, para a concretização da constituição da associação Real Confraria Gastronómica da Carne Cachena – D.O.P. com a participação do Município como associado fundador, entendendo que deverá ser observado o seguinte procedimento: -----

i) Deliberação da Câmara Municipal sobre a participação do Município na constituição da mesma e aprovação dos respetivos estatutos, devendo igualmente ser referenciados todos os parceiros de direito privado que constituirão a Confraria, bem como a sua remessa à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação daquele órgão (cf. alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º e alínea n) do nº 1 do artigo 25º do referido Anexo



I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro); -----

ii) *Submissão a fiscalização prévia do Tribunal de Contas;* -----

iii) *Constituição formal da Confraria após o Visto do Tribunal de Contas, mediante reunião dos associados fundadores e celebração do contrato de constituição da associação;* -----

iv) *Aplicam-se à constituição desta associação, para além das normas supracitadas relativas à participação municipal, as disposições dos artigos 167º e seguintes do Código Civil.*” -----

Pela Presidência foi apresentada a seguinte proposta: -----

“A Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, a Cooperativa Agrícola de Arcos de Valdevez e Ponte da Barca e diversos parceiros têm realizado várias iniciativas de valorização da raça cachena, de promoção da gastronomia, de incentivo à produção, à distribuição e comercialização da carne cachena – DOP. -----

Nesse sentido, consideramos importante a constituição de uma confraria gastronómica da carne cachena com os objetivos de promoção, divulgação e defesa da Carne de Cachena - DOP. -----

Assim, com um conjunto de parceiros, a Associação dos Criadores da Raça Cachena, Federação Portuguesa das Confrarias Gastronómicas, Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viana do Castelo e com a PEC Nordeste, em 2017, celebramos um protocolo para a concretização da “Confraria Gastronómica da Carne Cachena - DOP”. -----

Na sequência de várias reuniões a Cooperativa Agrícola de Arcos de Valdevez e Ponte da Barca apresentou uma proposta de estatutos aos parceiros para constituição da referida Confraria Gastronómica. -----

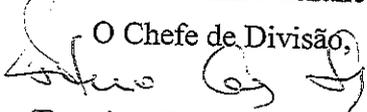
Considerando as iniciativas desenvolvidas e a informação do Chefe da Divisão Administrativa e Financeira sobre o enquadramento da presente proposta, proponho a participação e a aprovação dos estatutos para a Constituição da “Confraria Gastronómica da Carne Cachena - DOP”. -----

- Devidamente apreciado e discutido este assunto, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a participação do Município na Associação a constituir, de acordo com a presente proposta de estatutos, bem como remeter à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação daquele órgão, nos termos da alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º e da alínea n) do nº 1 do artigo 25º do referido Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, bem como do Capítulo V – outras participações, constantes dos artigos 56º e seguintes da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, na atual redação da Lei nº 71/2018, de 31 de dezembro, que aprova o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais.-----

----- **ESTÁ CONFORME O ORIGINAL** -----

A ata da qual consta a transcrita deliberação foi aprovada, em minuta, e por unanimidade, no final da referida reunião, não estando presente a Vereadora Belmira Margarida Torres Reis.-----

Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, em quinze de novembro de dois mil e dezanove. -----

O Chefe de Divisão,

(Faustino Gomes Soares, Lic.)

[PROJETO DE]



ESTATUTOS DA

REAL CONFRARIA GASTRONÓMICA DA CARNE DE CACHENA - D.O.P.

Artigo 1.º

Constituição e Denominação

É constituída uma associação denominada por REAL CONFRARIA GASTRONÓMICA DA CARNE DE CACHENA – D.O.P., abreviadamente denominada por CONFRARIA, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação.

Artigo 2.º

Sede e Área de Acção

1. A CONFRARIA tem a sua sede na Rua..., em Arcos de Valdevez, podendo ser transferida por deliberação do CAPÍTULO GERAL.
2. A CONFRARIA tem âmbito nacional, podendo estabelecer intercâmbio com Associações congéneres nacionais ou estrangeiras, visando objectivos afins.
3. A CONFRARIA é constituída pelos outorgantes da escritura de constituição e pelos demais Confrades que vierem a ser admitidos nos termos destes estatutos.

Artigo 3.º

Natureza e Objecto

A CONFRARIA é uma pessoa colectiva jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de duração ilimitada, que actuará com total independência e isenção e tem como objectivo a promoção, divulgação e defesa da Carne de Cachena DOP, no que concerne:

1. À preservação da sua qualidade e modo de produção e à manutenção das suas características enquanto produto qualificado DOP;
2. Ao respeito pelo receituário tradicional e ao saber-fazer associado;
3. À sua importância no contexto da gastronomia regional e nacional;

- 
4. À sua relevância enquanto elemento integrante do contexto paisagístico local;
 5. À sua contextualização no que respeita as tradições culturais locais e nacionais;
 6. À sua valorização enquanto produto de grande relevância no desenvolvimento local;

Artigo 4.º

Atribuições

Na prossecução dos seus fins, a CONFRARIA terá as seguintes atribuições:

1. Promoção da colaboração entre instituições, organismos, serviços públicos e cooperativas, que intervêm no sector da produção, distribuição, comercialização e gastronomia, no país e no estrangeiro, de forma a:
 - a) Promover e apoiar a valorização dos conhecimentos no que respeita à gastronomia;
 - b) Fomentar o consumo dos produtos gastronómicos regionais de qualidade e seus derivados;
 - c) Contribuir para o estudo, avaliação, definição e implementação das grandes linhas de orientação das políticas económicas e culturais, respeitantes à gastronomia desta região;
 - d) Promover a criação, aperfeiçoamento e valorização duma Carta Gastronómica e dos Caminhos da Carne de Cachena;
2. Investigação, registo, preservação e valorização dos métodos tradicionais de produção da Carne de Cachena-DOP.
3. Investigação e valorização do património gastronómico da região do solar da Carne Cachena DOP.
4. Incentivar a preservação e utilização das estruturas populares, visando a sua dinamização e a sua rentabilização económica.
5. Incentivar a reabilitação, preservação e divulgação da secular transformação ambiental e paisagística originada (essencialmente) pela criação da Carne de Cachena.

- 
6. Historiografia das profissões e das gentes dedicadas ao ciclo de produção e gastronomia associada à Carne de Cachena.
 7. Promoção de investigação com estudos sobre os valores nutricionais e demais elementos caracterizadores da Carne Cachena;
 8. Incentivo à recolha, inventariação e classificação do Património Imaterial associado, quer à produção de Carne Cachena, quer à sua transformação no âmbito do receituário local;
 9. Recolha e preservação de tradições associadas à produção de Carne Cachena.

Artigo 5.º

Competências

No âmbito das suas atribuições, compete à CONFRARIA:

1. Promover ou organizar certames, concursos pecuários, exposições, visitas de estudo, provas de degustação, concursos, convívios e eventos gastronómicos e outras atividades Culturais, Sociais e Lúdicas de valorização da Carne de Cachena e da gastronomia associada;
2. Atribuição de prémios a pessoas e instituições, homenageando as entidades individuais ou colectivas, pelo seu contributo relevante em prol da produção e gastronomia da Carne de Cachena.
3. Estabelecimento de ligações com produtores, restaurantes, agentes económicos, entidades privadas e outras confrarias ligadas à gastronomia;
4. Identificação e divulgação do circuito turístico/etnográfico da produção de Carne de Cachena DOP.
5. Promoção e divulgação da raça e da Carne de Cachena e dos demais produtos gastronómicos do solar da DOP.
6. Promoção de ações de formação nas áreas da restauração, turística e hoteleira.
7. Promoção da certificação dos produtos gastronómicos de Carne de Cachena.
8. Colaboração com os agentes de distribuição e venda na publicitação da certificação dos produtos apresentados, permitindo a afixação, por período determinado, do distintivo da CONFRARIA, como recomendação, em

estabelecimentos hoteleiros e de restauração que, comprovadamente, dignifiquem a Gastronomia da Carne de Cachena DOP;

9. Colaboração com as entidades certificadoras dos produtos regionais;
10. Editar textos, monografias, estudos e demais trabalhos sobre a gastronomia, os gastrónomos, os produtos agro-alimentares de qualidade, as confrarias e outros temas de interesse para os Confrades, pontualmente e com carácter periódico;
11. Divulgar os estudos efectuados, por sua iniciativa ou em colaboração com outras entidades, relacionados com a gastronomia, particularmente quanto à sua expansão e qualidade;
12. Informar os seus Confrades sobre os princípios orientadores da política da valorização do património de produtos do solar da DOP, nas áreas da certificação, garantia de autenticidade dos mesmos e sua acreditação junto do consumidor, nos planos regionais, nacional e internacional.

Artigo 6.º

Dos Associados

A CONFRARIA terá quatro categorias de associados, doravante designados por Confrades:

1. Confrade Efetivo, pode ter o título de Mestre, Oficial e Gastrónomo;
2. Confrade Fundador;
3. Confrade Mecenas;
4. Confrades Honorários, podem ter o título de Cavaleiro-Mor, Cavaleiro, Honra, Devoção e Mérito.

Artigo 7.º

Da perda de qualidade de Associado

1. A perda de qualidade de associado da CONFRARIA só pode ter lugar por morte, pedido de demissão ou exclusão.
2. A exclusão ocorre da inobservância dos presentes estatutos ou dos regulamentos internos, falta de assiduidade às iniciativas da CONFRARIA, pelo período de um ano, ausência de pagamento da quota, após solicitação para, no

prazo de sessenta dias, o fazer, desobediência, comportamento reprovável ou escandaloso e prática de atos prejudiciais à CONFRARIA ou à dignidade dos CONFRADES.

3. A exclusão implica a audiência prévia do visado e torna-se efectiva por deliberação do CAPÍTULO GERAL.

Artigo 8.º

Dos deveres dos CONFRADES

Constituem deveres dos Confrades:

1. Desempenhar as funções para que foram eleitos ou escolhidos, salvo motivo de escusa fundamentado.
2. Pugnar pela defesa da CONFRARIA e atuar em ordem à realização dos seus objectivos estatutários.
3. Satisfazer a jóia, quotas e outras contribuições, fixadas pelo CAPÍTULO GERAL, mesmo com carácter extraordinário para fins especiais.
4. Observar o preceituado nos estatutos e no Regulamento Interno e cumprir as deliberações do CAPÍTULO GERAL.
5. Comparecer ao CAPÍTULO GERAL e demais reuniões para que forem convocados.
6. Usar os símbolos da CONFRARIA sempre que tal seja recomendado ou solicitado pelos órgãos sociais.

Artigo 9.º

Dos direitos dos CONFRADES

Constituem direitos dos Confrades:

1. Participar em todos os actos e manifestações de iniciativa da CONFRARIA.
2. Utilizar os seus serviços de carácter técnico e cultural.
3. Receber informações e outras edições com carácter pontual ou periódico.
4. Frequentar a sede e outros locais de convívio, sob gestão da CONFRARIA.
5. Exercer o direito de voto nos órgãos de que façam parte e em especial nos CAPÍTULOS GERAIS.

6. O direito de voto é exclusivo dos CONFRADES EFETIVOS.



Artigo 10.º

Dos órgãos diretivos

Os órgãos diretivos da CONFRARIA são a Assembleia Geral, a Direcção e o Concelho Fiscal, designados respectivamente por:

1. CAPÍTULO GERAL;
2. CÚRIA;
3. CONSELHO de VEDORES.

Artigo 11.º

Do CAPÍTULO GERAL

1. O CAPÍTULO GERAL é constituído por todos os Confrades Efectivos, no pleno uso dos seus direitos estatutários.
2. O seu órgão representativo é constituído por presidente, com o título de Comendador-Mor e dois secretários com os títulos, respetivamente, de Primeiro e Segundo Tabeliães.
3. No impedimento ou ausência dos eleitos Comendador-Mor, Primeiro e Segundo Tabeliães, proceder-se-á à escolha de, entre os Confrades presentes, um que tome a presidência da mesa, o qual escolherá entre os Confrades presentes, os necessários para completar a mesa.
4. As decisões serão tomadas por escrutínio secreto e cada CONFRADE terá um só voto por representação.
5. O CAPÍTULO GERAL reunirá obrigatoriamente duas vezes por ano - previamente convocado nos termos do n.º 9 do presente artigo, pelo Comendador-Mor, uma no mês de março para a apreciação do Relatório e Contas, e outra no mês de Novembro para a apreciação do Orçamento e Plano de Actividades para o ano seguinte e eleição dos órgãos diretivos, quando for caso disso.
6. Em qualquer das reuniões previstas no número anterior e convocadas nos termos do n.º 8 do presente artigo, poderá o CAPÍTULO GERAL apreciar outros assuntos expressos sobre a admissão dos Confrades.

- 
7. O CAPÍTULO GERAL reunirá extraordinariamente, por iniciativa do seu Comendador-Mor e desde que previamente convocado com a antecedência mínima de quinze dias úteis, a pedido da CÚRIA, ou a requerimento de vinte e cinco ou mais confrades, só podendo ser objecto de apreciação os assuntos incluídos na ordem do dia com exclusão de quaisquer outros.
 8. O CAPÍTULO GERAL será convocado com quinze dias úteis de antecedência, considerando-se legalmente constituído com a presença de metade dos Confrades em pleno uso dos seus direitos sociais, se à hora indicada não houver “quórum”, o Capítulo considerar-se-á regularmente constituído meia hora depois, com qualquer número de associados.
 9. A investidura dos órgãos diretivos terá lugar após a aprovação do Relatório e Contas do exercício anterior.

Artigo 12.º

Competência do CAPÍTULO GERAL

Compete ao CAPÍTULO GERAL:

1. Estabelecer as linhas mestras da actividade a seguir pela CONFRARIA.
2. Fixar as joias, quotas e outras contribuições a pagar pelos Confrades sob proposta da CÚRIA.
3. Nomear, mediante prévia eleição, os membros da mesa do Capítulo Geral e da CÚRIA e destituí-los antes de findos os respectivos mandatos por motivos justificados.
4. Aprovar os Planos de Actividades e Orçamentos anuais.
5. Apreciar e deliberar sobre os relatórios e contas anuais.
6. Velar pelo cumprimento das obrigações estatutárias e regulamentares e deliberar sobre a alteração dos Estatutos.
7. Admitir os Confrades e proceder à sua exclusão.
8. Aprovar os Regulamentos Internos.
9. Autorizar a CÚRIA a comprar e/ou vender, onerar, constituir outros direitos reais sobre bens imóveis que façam parte do património da CONFRARIA.



10. Aprovar as operações financeiras, cuja liquidação deve ocorrer para além do ano económico, em que tenham sido efectuadas ou para além do mandato em curso da CÚRIA que a tenham efectuado.
11. Fixar contribuições extraordinárias dos CONFRADES para ocorrer a fins específicos e a bens determinados.
12. Aprovar, sob a forma de ratificação, atos praticados pela CÚRIA, no âmbito da gestão corrente e do estipulado no presente artigo, desde que agendados no CAPÍTULO GERAL imediatamente a seguir à prática de tal acto ou facto.

Artigo 13.º

Da CÚRIA

1. A CÚRIA é constituída por:
 - a) Grão-Mestre, que será o Presidente da CÚRIA tendo que ser Efetivo.
 - b) Cancelário-Mor, que será o Secretário-Geral, tendo que ser Efetivo.
 - c) Chanceler, que será o Tesoureiro e Gestor Financeiro, tendo que ser Efetivo.
 - d) Mestre de Cerimónias, tendo que ser Efetivo.
 - e) Gastrónomo-Mor, tendo que ser Oficial e Efetivo
2. O Grão-Mestre representa a CONFRARIA trabalhando no desenvolvimento e honorabilidade da CONFRARIA e na conservação da tradição e valores das confrarias.
3. O Grão-Mestre detém também o poder executivo. São suas atribuições, de um modo geral, praticar todos os atos necessários à boa administração da CONFRARIA. Compete-lhe, designadamente:
 - a) Representar a CONFRARIA da Carne de Cachena DOP junto de todas as confrarias e instituições;
 - b) Assinar todos os tratados e documentos oficiais em que seja aposto o selo da CONFRARIA;
 - c) Emitir todos os despachos, decretos e documentos da sua competência;

Artigo 14.º

Competência da CÚRIA



Compete à CÚRIA:

1. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias e regulamentares, assim como as deliberações do Capítulo Geral
2. Compete à CÚRIA orientar, dirigir e executar os trabalhos e acções inerentes à condução da CONFRARIA no âmbito das suas atribuições, designadamente:
 - a) Executar as deliberações do CAPÍTULO GERAL;
 - b) Elaborar os regulamentos internos da CONFRARIA e propor ao CAPÍTULO GERAL alterações aos estatutos e regulamentos.
 - c) Constituir comissões de trabalho para fins específicos;
 - d) Das decisões da CÚRIA, constitutivas de direitos ou que impliquem a perda dos mesmos, cabe recurso para o CAPÍTULO GERAL.
 - e) Apresentar anualmente ao CAPÍTULO GERAL o Relatório e Contas, o Orçamento e o Plano de Atividades.
 - f) A CÚRIA reúne sempre que o julgue necessário, mas não menos de quatro vezes por ano, mediante convocatória do Grão-Mestre ou de quem as suas vezes fizer, funcionado com a maioria dos seus membros
 - g) As deliberações são tomadas pela maioria de votos dos membros presentes e, de todas as reuniões, se elaborará a respectiva acta que os intervenientes assinarão.
 - h) Solicitar ao CAPÍTULO GERAL a apreciação das questões que entenda necessárias.

Artigo 15.º

Forma de obrigar

1. Para obrigar a CONFRARIA serão necessárias e suficientes as assinaturas de dois membros da CÚRIA, devendo uma destas ser a do Grão-Mestre e a outra do Chanceler ou do Cancelário-Mor.
2. Os membros da CÚRIA far-se-ão substituir ou representar nos termos de deliberação lavrada em acta, se outra forma não for exigível por lei.



Artigo 16.º

Do CONSELHO de VEDORES

1. O CONSELHO de VEDORES é constituído por três associados, com as seguintes denominações:
 - a) Vedor-Mor, que presidirá;
 - b) Vedor-Tabelião, que será o relator;
 - c) Tabelião, que servirá de secretário.

Artigo 17.º

Competência do CONSELHO de VEDORES

Compete ao CONSELHO de VEDORES:

1. Conferir os documentos de receita e de despesa, a legalidade dos pagamentos efectuados e proceder à verificação dos balancetes de receita e despesa;
2. Examinar a contabilidade da CONFRARIA;
3. Conferir as existências e controlar o património da CONFRARIA;
4. Dar parecer periódico sobre as contas da CONFRARIA, particularmente as que respeitem aos anos económicos que decorrerão de um de janeiro a trinta e um de dezembro de cada ano;
5. Participar nas reuniões dos outros órgãos directivos, por direito próprio, ou quando solicitados perante assuntos da sua competência;
6. Emitir parecer sobre o Relatório e Contas da CONFRARIA, até ao final do mês de fevereiro do ano seguinte a que se reportam, para efeitos do cumprimento do n.º 5 do artigo 11.º dos presentes estatutos.

Artigo 18.º

Das Receitas

1. Constituem receitas da CONFRARIA:
 - a) As jóias e quotas dos associados;
 - b) As subscrições de colectividades, entidades públicas ou privadas, empresas, organismos e outros;
 - c) As subscrições voluntárias, donativos e legados;

- 
- d) As contribuições extraordinárias que venham a ser fixadas pelo CAPÍTULO GERAL, nos termos previstos nos presentes estatutos;
 - e) Produtos de festas, reuniões culturais ou de convívio e de outras atividades da CONFRARIA;
 - f) Juros de bens ou valores capitalizados.
2. A importância das jóias, quotas e outras contribuições, de carácter pontual ou periódico, serão fixadas pelo CAPÍTULO GERAL.

Artigo 19.º

Administração do património

A CONFRARIA deverá rentabilizar o seu património, mantendo apenas a liquidez indispensável para fazer face às despesas correntes e aplicando financeiramente o restante.

Artigo 20.º

Dissolução

1. Em caso de dissolução, que só poderá ser deliberada pela maioria de três quartos de todos os associados de pleno direito, será constituída uma Comissão Liquidatária, constituída por cinco membros com os poderes necessários para o efeito.
2. O destino dos bens será fixado na mesma reunião do CAPÍTULO GERAL que decidirá sobre a dissolução.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

1. Os presentes estatutos entram em vigor após a assinatura da escritura de constituição, devendo, no prazo máximo de 60 dias úteis, serem eleitos e empossados os Órgãos Diretivos da CONFRARIA.
2. Em caso de dúvidas e omissões que a sua redacção possa suscitar, aplicam-se as leis em vigor, mediante deliberação do CAPÍTULO GERAL, bem como o regulamento em uso.